RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.007634/2013-53, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Fica excluída a Seção V do Capítulo V do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde (PAS-UFMS), aprovado pela Resolução nº 102, de 15 de setembro de 2014.

Art. 2º O art. 39 do referido Regulamento passa a vigorar conforme segue:

> "Art 39. Os serviços prestados por profissionais ou instituições não credenciados ao Programa poderão ter seus valores ressarcidos ao beneficiário, desde que não haja serviço credenciado ao PAS-UFMS e que os procedimentos realizados estejam previamente autorizados pelo Programa, conforme as normas e as tabelas praticadas pelo PAS-UFMS.
>
> §1º Para os beneficiários, que forem atendidos fora de seu domicílio, os ressarcimentos ocorrerão conforme as normas e as tabelas praticadas pelo PAS-UFMS, desde que não haja serviço credenciado ao PAS-UFMS, na cidade onde ocorreu o atendimento.
>
> §2º Para os beneficiários dos Câmpus, domiciliados no interior, que forem atendidos em seu próprio domicílio, os ressarcimentos ocorrerão conforme as normas e as tabelas praticadas pelo PAS-UFMS, desde que não haja serviço credenciado no PAS-UFMS na cidade onde ocorreu o atendimento.
>
> §3º Os ressarcimentos serão feitos mediante entrega de requerimento, na CAS/Progep, apresentação dos laudos dos procedimentos e comprovantes do respectivo pagamento e demais documentos que a Administração julgar necessário para análise do ressarcimento pleiteado.
>
> §4º Os ressarcimentos poderão ocorrer em até sessenta dias de sua solicitação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA